



## INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da Empresa – **Escola de Negócios Jurídicos, CNPJ: 42.587.992/0001-45**, tudo em conformidade com este processo.

Para respaldar a referida contratação aos autos do processo encontra-se instruídos com as peças fundamentais: proposta, conteúdo programático, dados do professor e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a empresa objeto que irá prestar o serviço.

A referida contratação por inexigibilidade de licitação encontra-se respaldada na Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, II e §1º dispõe, in verbis:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

O mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação em seu artigo 72, incluindo a razão da escolha do contratado bem como a justificativa do preço:

**"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de**



licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que está embasada a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Deste modo, a situação em tela é tipicamente de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

*Considerando* que as entidades políticas municipais necessitam de melhor qualificação e formação continuada dos agentes públicos e servidores da Casa;

*Considerando* que a nova lei de licitações (Lei 14.133/21) mudou significativamente os procedimentos e que os servidores da Casa;

*Considerando* a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

*Considerando* os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos agentes públicos e quadro de servidores do Município;

1938

IBIM



*Considerando*, ainda, que os serviços licitatórios à Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

*Considerando*, por fim, que a Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, necessita adequar-se aos termos do processo licitatório constitucional e infraconstitucional e sua aplicabilidade em âmbito municipal, e, pela qualificação da empresa e do responsável técnico pela execução do serviço, Dr. Prof. Nelson Luiz de França Neto, advogado especialista em licitações e contratos inscrito na OAB/PE sob o nº 35.566, profissional de renome nacional, escritor, palestrante, consultor técnico tanto do setor público quanto privado desde o ano de 2003, com larga experiência sobre o tema a ser apresentado no treinamento, é que entendemos ser inexigível a licitação. A presente inexigibilidade tem o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluído as despesas com hora/aula, deslocamento (passagem aérea) do professor e de sua equipe, material pedagógico em PDF, certificado do treinamento, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

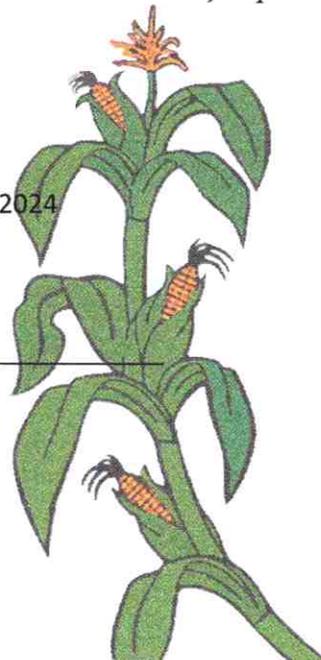
04.128.0421.2014.0000 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica.

Finalmente, porém não menos importante, foram realizadas as diligências nos documentos apresentados, as quais comprovaram sua autenticidade, deste modo a contratação direta dos serviços da empresa – **Escola de Negócios Jurídicos, CNPJ: 42.587.992/0001-45**, encontra-se lastreado nos art. 72 c/c 74, III, alínea "f", todos da lei 14.33/21, em sua atual redação.

Diante o exposto encaminhamos os autos do processo para a análise jurídica, para que o processo possa seguir para a emissão da autorização pela autoridade superior.

Ibimirim, 30 de abril de 2024

Maria Suely Leite Cavalcante  
Secretária de Administração  
Matrícula: 11607



1938

**IBIN**